

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALLOS S.A.

1. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento, estrutura, organização, competências e responsabilidades do Conselho de Administração da Allos S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”), da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 05 de setembro de 2017 (“Regulamento Novo Mercado”), e demais regulamentos e normas aplicáveis.

1.2. O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de fevereiro de 2023.

1.3. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

2. MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O Conselho de Administração é órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada, que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas. Tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e otimizar o retorno sobre o investimento no longo prazo.

3. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1. O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, e até o mesmo número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição, de acordo com o previsto no Estatuto Social e observada a Política de Indicação da Companhia.

3.2. São condições para a posse do membro do Conselho de Administração que ele:

- (i) assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho, nos termos definidos em lei, contemplando sua sujeição à cláusula compromissória conforme o disposto no artigo 39, § 3º, do Estatuto Social e observados os demais requisitos legais aplicáveis, bem como as disposições previstas no item 3.2.1 abaixo;

- (ii) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia, quer em documento apartado, quer no próprio termo de posse, na forma do item 3.2.1.

3.2.1. No respectivo termo de posse, os membros do Conselho de Administração eleitos deverão, ainda, (i) declarar que têm ciência da existência e conteúdo de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social; (ii) se comprometer a observar os termos e condições previstos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social; (iii) se comprometer a não registrar, reconhecer ou praticar qualquer ato (por ação ou omissão) em violação aos termos e condições previstos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e (iv) declarar o desimpedimento nos moldes do item (ii) da cláusula 3.2 acima.

3.2.2. Além do termo de posse, os conselheiros deverão assinar termo de anuência ao Regulamento de Listagem no Novo Mercado, Estatuto Social, Políticas e Código de ética da Companhia.

3.2.3. A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

3.2.4. Ao firmar os documentos acima, cada Conselheiro deverá apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (i) cópia da carteira de identidade ou do passaporte;
- (ii) cópia do documento de inscrição do CPF, se houver;
- (iii) comunicação de titularidade de valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou de valores mobiliários naqueles referenciados, conforme Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia;
- (iv) declaração de que não sofreu quaisquer condenações (a) criminal, mesmo que não transitada em julgado; (b) em processo administrativo da CVM, mesmo que não transitada em julgado ou (c) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer, nos termos do Anexo 1; e

- (v) declaração de que é ou não é considerado uma pessoa exposta politicamente, nos termos da regulamentação aplicável, nos termos do Anexo 2.

3.3. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

Substituição e vacância

3.4. Em caso de ausência ou vacância, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver, ou, não havendo, (b) o Conselho de Administração poderá eleger o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral que for realizada. O substituto eleito na Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

3.5. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas, em caráter temporário, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente e, caso não o faça, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, por outro membro do Conselho de Administração definido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

3.6. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, deverá ser imediatamente convocada, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, uma reunião do Conselho de Administração para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

3.7. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

3.8. Ocorrendo a vacância: (i) da maioria dos membros do Conselho de Administração ou (ii) de qualquer membro, caso a eleição do Conselho tiver sido realizada por voto múltiplo, será convocada uma Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

3.9. Em atendimento à previsão do Regulamento Novo Mercado, a Companhia deve divulgar a renúncia ou a destituição de membros do Conselho de Administração e diretores estatutários até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada da renúncia ou em que for aprovada a

destituição, observado o disposto na regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas.

3.10. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado

3.11. Deverão imediatamente apresentar sua renúncia os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos na Política de Indicação dos membros do Conselho de Administração.

Requisitos e Impedimentos

3.12. Todos os profissionais candidatos a membros do Conselho de Administração ou dos comitês deverão ser pessoas idôneas e com competência, experiência, qualificação, disponibilidade e compromisso com a posição. Além disso, os candidatos deverão atender aos requisitos previstos na Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária da Companhia.

4. COMPETÊNCIA E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. As competências do Conselho de Administração da Companhia são as seguintes, além das atribuídas no art. 142 da Lei 6.404/76, no Estatuto Social e demais normas aplicáveis:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual e o plano estratégico da Companhia, e qualquer alteração ao plano estratégico ou orçamento anual que resulte em variação negativa da receita ou variação positiva dos custos, em montante superior a 10% em relação à receita ou aos custos previstos no orçamento anual ou no plano estratégico previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- (c) eleger e destituir os Diretores e definir suas atribuições, bem como definir a política de representação da Companhia (incluindo para fins outorga de procurações pela Companhia a terceiros), observado o disposto no Estatuto Social;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, bem como sobre quaisquer outros atos praticados pela Companhia;

- (e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou nos casos exigidos pela lei e regulamentação aplicável;
- (f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria da Companhia;
- (g) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral, observado o disposto no art. 34 do Estatuto Social;
- (h) deliberar sobre a emissão de quaisquer debêntures não conversíveis em ações (independentemente da respectiva classe, espécie ou garantia), bem como deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, respeitados os limites do capital autorizado, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, na forma da lei e regulamentações aplicáveis;
- (i) dentro do limite do capital autorizado, aprovar aumento de capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações;
- (j) autorizar a alienação de quaisquer ativos permanentes da Companhia (incluindo por meio de operação de arrendamento), a constituição de ônus reais e a outorga de qualquer garantia para garantir obrigações assumidas pela Companhia em valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas, ou 5% do patrimônio líquido consolidado da Companhia, o que for maior, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas;
- (k) autorizar a outorga de garantias para garantir obrigações assumidas por quaisquer terceiros, independentemente dos valores envolvidos;
- (l) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (m) fixar a remuneração individual dos membros da administração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (n) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (a) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (b) gerenciamento de riscos; (c) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (d) remuneração

de administradores; (e) indicação de administradores e membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração; (f) recursos humanos; (g) distribuição de dividendos; e (h) investimentos e financiamento, bem como aprovar quaisquer alterações a qualquer de tais políticas;

(o) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, na forma da lei e regulamentações aplicáveis;

(p) aprovar programas de opção de compra de ações e outorgar direitos de opção de compra ou de subscrição das ações de emissão Companhia, nos termos do plano de opção de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral;

(q) autorizar a prática de quaisquer atos e a celebração de quaisquer documentos e contratos que contenham responsabilidades e obrigações (incluindo desembolsos de fundos pela Companhia), em valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) , ou 5% do patrimônio líquido consolidado da Companhia, o que for maior, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas; (excluindo valores destinados ao pagamento de impostos devidos no curso normal dos negócios);

(r) apresentar à Assembleia Geral proposta de fusão, cisão e incorporação envolvendo a Companhia, bem como de transformação do tipo societário da Companhia;

(s) apresentar à Assembleia Geral proposta de declaração de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia;

(t) apresentar à Assembleia Geral proposta de pagamento de participação nos lucros aos administradores;

(u) deliberar sobre qualquer reestruturação, acordo ou pagamento antecipado de qualquer Endividamento (conforme definido abaixo) em valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou 5% do patrimônio líquido consolidado da Companhia, o que for maior, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas;

(v) aprovar quaisquer oportunidades de investimento a serem exploradas pela Companhia, em valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(w) aprovar quaisquer operações entre, de um lado, a Companhia, e de outro, qualquer de suas partes relacionadas;

- (x) aprovar qualquer acordo, ou renúncia de direitos, em ações iniciados pela Companhia contra terceiros, envolvendo valor da causa, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (y) deliberar sobre qualquer matéria a que venha a ser submetida pela Diretoria e/ou pelos comitês de assessoramento do Conselho de Administração;
- (z) autorizar o licenciamento de marcas de propriedade da Companhia, assim entendidas exclusiva e diretamente como aquelas relacionadas à imagem institucional da própria Companhia;
- (aa) aprovar a participação da Companhia e das companhias por ela controladas em qualquer associação com terceiros, incluindo a formação de consórcios e *joint ventures*;
- (bb) deliberar e aprovar eventual contratação de serviço extra-auditoria a ser prestado pela auditoria independente encarregada de realizar a auditoria das demonstrações financeiras, e desde que esses serviços (i) não impactem na sua independência; e (ii) estejam dentro do escopo de sua competência profissional;
- (cc) aprovar a prática de qualquer ato ou operação por entidades em que a Companhia detenha participação, que seja referente a qualquer das matérias previstas acima (incluindo por meio do exercício do direito de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou reuniões dos órgãos da administração de tais entidades);
- (dd) estabelecer metas de desempenho a serem atingidas pelo Diretor da Companhia;
- (ee) avaliar anualmente, em processo formal, o Diretor Presidente da Companhia; e
- (ff) constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, aprovar os respectivos regimentos internos e nomear seus membros.

4.1.1. Para os fins do disposto no item 4.1(u), “Endividamento” significa (a) obrigações da Companhia por empréstimos tomados (inclusive, mas não apenas, reembolsos e todas as demais obrigações referentes a garantias, cartas de crédito e aceites bancários, vencidos ou não); (b) obrigações da Companhia consubstanciadas em notas promissórias, títulos, debêntures ou instrumentos similares; (c) obrigações da Companhia de pagar o preço diferido da compra de bens ou serviços, exceto contas a pagar e provisão para perdas comerciais decorrente do curso normal dos negócios; (d) taxa de juros e troca de moedas, *swaps*, *caps*, *collars* e acordos semelhantes ou mecanismos de *hedge* nos termos dos quais a Companhia deva efetuar pagamentos, seja periodicamente seja na ocorrência de uma contingência; (e) endividamentos criados ou decorrentes de qualquer contrato de venda com reserva de domínio ou outra forma de retenção da titularidade do bem adquirido pela Companhia (ainda que os direitos e recursos do vendedor ou

do mutuante nos termos desses contratos, em caso de inadimplência, sejam limitados à reintegração de posse ou venda do bem); (f) obrigações da Companhia por locações que foram ou deveriam ter sido registradas como locação de capital, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos em vigor no Brasil; e (g) endividamento garantido por qualquer gravame (exceto por gravames em favor de locadores em locações que não aquelas incluídas na letra “f”) sobre qualquer bem ou ativo pertencente ou detido pela Companhia independentemente de o endividamento assim garantido ter sido incorrido pela Companhia ou não ser passível de direito de regresso com relação ao crédito da Companhia.

4.1.2. No exercício de suas competências, o Conselho de Administração deverá:

- (i) na definição das estratégias de negócios, considerar os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
- (ii) definir os valores da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas, bem como pela atuação da Companhia baseada em princípios éticos;
- (iii) rever anualmente a estrutura de governança corporativa da Companhia, avaliando a necessidade da criação ou extinção de comitês ou grupos de trabalho e a necessidade de aprimorar ou alterar pontos nas políticas, bem como sugerir a criação de novas políticas quando necessário;
- (iv) aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Companhia;
- (v) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus administradores na Diretoria e no Conselho de Administração;
- (vi) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação;
- (vii) submeter, a cada ano, os resultados da Companhia;
- (viii) avaliar o desempenho da Diretoria, do Conselho de Administração, dos comitês, dos grupos de trabalho e de cada Diretor, membro do Conselho de Administração e membro externo dos comitês da Companhia;
- (ix) acompanhar a implementação da política de gestão de riscos; e
- (x) eleger Secretário Executivo.

4.1.3. No exercício das funções previstas no item 4.1.2 acima, o Conselho de Administração da Companhia, se considerar necessário, poderá solicitar a prévia análise e opinião dos Comitês de assessoramento.

4.2. O Conselho de Administração deverá aprovar as políticas da Companhia, incluindo aquelas determinadas pela lei e pela regulamentação vigentes, que deverão, salvo em caso de interesse da Companhia, ser de caráter público.

4.3. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-lo. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração, conforme o caso, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

4.3.1. Caberá ao Conselho estabelecer as normas aplicáveis aos comitês ou grupos de trabalho, incluindo o regulamento interno, regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação.

4.3.2. O escopo e a necessidade da existência de cada comitê ou grupo de trabalho devem ser reavaliados periodicamente, de forma a assegurar que todos tenham um papel efetivo.

4.3.3. O Conselho de Administração instituirá, no mínimo, os seguintes comitês: (i) Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos; (ii) Comitê de Ética e ESG; (iii) Comitê de Remuneração e (iv) Comitê de Indicação.

4.4. Na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, o Conselho de Administração deve manifestar-se a respeito: (i) da aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4.5. Os membros do Conselho deverão entregar à Companhia lista dos cargos que ocupem no conselho de administração, conselho fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades (i) em até 3 (três) meses após o término do exercício social; e (ii) quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, para fins de inclusão no formulário de referência da Companhia.

4.6. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão exercer suas atividades em estrita observância às determinações legais e estatutárias, não sendo pessoalmente

responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão.

4.6.1. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução e/ou qualquer forma de garantia de sua gestão.

4.7. Além dos deveres acima, os membros do Conselho de Administração também têm os deveres previstos nos termos dos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações, devendo exercer suas funções no interesse exclusivo da Companhia e nos termos do art. 158 da mesma lei, os membros do Conselho respondem, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem, (i) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; (ii) com violação da lei ou do Estatuto Social.

4.7.1. O membro do Conselho de Administração não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o membro do Conselho de Administração dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, ao conselho fiscal, se em funcionamento, ou à Assembleia Geral da Companhia.

4.7.2. Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Companhia, ainda que, pelo Estatuto Social, tais deveres não caibam a todos eles.

5. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O Presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei das Sociedades por Ações e as demais Políticas da Companhias:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral, instalá-la e presidi-la, observado o disposto nos arts. 9º, §1º, e 10, do Estatuto Social;
- (iii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, conforme art. 18, §§1º e 2º, do Estatuto Social;

(iv) monitorar a Diretoria quanto à implementação das estratégias de negócio determinadas pelo Conselho de Administração;

(v) acompanhar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do Conselho; e

(vi) sem prejuízo do disposto nos arts. 24 e 27 do Estatuto Social, representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com órgãos governamentais, investidores, entidades de classe e demais partes interessadas e estratégicas.

5.1.1. No exercício das atribuições acima, deverá o Presidente do Conselho de Administração:

(i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente, bem como representar o Conselho de Administração no seu relacionamento com os comitês, grupos de trabalho, auditorias interna e externa, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sem prejuízo do relacionamento direto dos membros do Conselho de Administração e dos membros dos comitês ou grupos de trabalho com os referidos órgãos;

(ii) organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário Executivo do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e os coordenadores dos comitês ou grupos de trabalho;

(iii) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões e tenham tempo adequado para avaliação de temas complexos ou críticos;

(iv) coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros do Conselho de Administração, atribuindo responsabilidades e prazos;

(v) no final de cada exercício social, propor ao Conselho de Administração o calendário anual de reuniões ordinárias do exercício subsequente, conforme item 9.1 abaixo, bem como agenda anual temática, com assuntos relevantes e datas de discussão;

(vi) convidar diretores, membros dos comitês, dos grupos de trabalho e/ou colaboradores da Companhia para participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, quando aplicável, conforme item 9.17 abaixo;

- (vii) assegurar a delegação apropriada de orientações do Conselho de Administração à Diretoria e a efetiva implementação das decisões do Conselho de Administração;
- (viii) coordenar a elaboração de plano de sucessão do Diretor Presidente;
- (ix) preparar o sucessor ao cargo de Diretor Presidente e atuar como seu mentor, no âmbito da sucessão planejada prevista no Plano de Sucessão do Diretor Presidente da Companhia;
- (x) quando da eleição de novo membro do Conselho de Administração, fornecer as informações necessárias ao exercício do mandato do novo membro, conforme Programa de Integração de Novos Membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (xi) monitorar o processo de avaliação do Conselho de Administração;
- (xii) assegurar-se, com as informações prestadas pelo Secretário Executivo do Conselho de Administração, que as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração sejam devidamente implementadas, e que as informações requisitadas sejam prestadas tempestivamente;
- (xiii) cumprir com suas funções nos Comitês de Investimento e Remuneração, do qual será sempre membro obrigatório;
- (xiv) representar o Conselho de Administração e presidir as Assembleias Gerais;
- (xv) propor ao Conselho de Administração a nomeação de um Secretário Executivo, a ser eleito pelo Conselho de Administração;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- (xvii) liderar a Companhia nas suas relações com agentes públicos, investidores, entidades de classe, instituições financeiras, analistas, imprensa, dentre outros;
- (xviii) assegurar-se que as visões dos acionistas sejam compartilhadas com os membros do Conselho de Administração; e
- (xix) promover *networking* da Companhia com atuais e prospectivos parceiros de negócios, como lojistas, fornecedores e sócios.

6. OUTROS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho possuem os deveres previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações. Tais competências devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, é dever de cada um dos membros do Conselho de Administração:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- (iii) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- (iv) encaminhar ao Presidente e ao Secretário Executivo do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- (v) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado, em observância à Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia;
- (vi) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;
- (vii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Conselho de Administração, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (viii) informar ao Presidente do Conselho, se eleito como Conselheiro Independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;
- (ix) exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração;

- (x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia, pelos valores e propósitos da Companhia;
- (xi) respeitar no âmbito de suas funções as Políticas e Códigos da Companhia;
- (xii) fomentar, nos processos de negócios da Companhia, temas associados à sustentabilidade, considerando questões sociais, econômicas e ambientais; e
- (xiii) apoiar e supervisionar continuamente a gestão dos negócios da Companhia, inclusive no tocante aos riscos e às pessoas, sem interferir em assuntos operacionais.

7. SECRETÁRIO EXECUTIVO

7.1. Caberá ao Secretário Executivo, uma vez eleito, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Administração e com o apoio do Departamento Jurídico da Companhia:

- (i) auxiliar na elaboração do calendário anual, com as datas das reuniões ordinárias do Conselho, e da agenda anual temática do órgão, bem como na divulgação do calendário e da agenda aprovados;
- (ii) organizar as solicitações de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria quanto à pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração e submetê-las ao Presidente do Conselho, para posterior distribuição;
- (iii) mediante solicitação do Presidente do Conselho, providenciar o envio do anúncio da convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia, devendo, para tanto, observar os requisitos estabelecidos no item 9.5 deste Regimento;
- (iv) coordenar, junto aos órgãos ou pessoas responsáveis da Companhia, para que sejam atendidas tempestivamente as solicitações de materiais, informações e demais questionamentos realizados por membros do Conselho de Administração da Companhia referentes aos assuntos e matérias de competência do Conselho de Administração;
- (v) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (vi) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua publicação, nos termos da lei, quando for o caso;

- (vii) cuidar, em conjunto com a Diretoria, dos documentos exigidos para atender a legislação societária, a regulamentação da CVM e os regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (viii) manter arquivo da documentação apresentada às reuniões; e
- (ix) acompanhar e registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões.

8. CONFLITO DE INTERESSES

8.1. O membro do Conselho de Administração não pode ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou representante interesse conflitante com os da Companhia.

8.2. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses pessoal ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser deliberado, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

8.3. Caso algum membro do Conselho de Administração, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma matéria a ser discutida ou decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefício particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.

8.4. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

8.5. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito no item 8.2 ou no item 8.3, conforme o caso, incluindo sua natureza e extensão, bem como a subsequente incidência do disposto no item 8.4 acima deverão constar da ata da reunião.

8.6. A competência do Conselho de Administração sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

9. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Convocação, presença e local

9.1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário. O calendário anual buscará prever, no máximo, 12 (doze) reuniões ordinárias.

9.2. Os membros do Conselho de Administração poderão se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação (desde que permita a identificação e a participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros), admitida a gravação destas. Independente da forma de participação, todos os membros deverão registrar seu voto na plataforma Atlas Governance (“Atlas”).

9.3. Caso qualquer membro do Conselho de Administração deixe de registrar seu voto no Atlas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização no Atlas, este será considerado como presente na reunião, ficando registrada sua abstenção na votação.

9.4. No final de cada exercício social, o Presidente do Conselho de Administração deve, com auxílio do Secretário Executivo e consultando a Diretoria, propor o calendário anual de reuniões ordinárias do exercício subsequente, bem como agenda anual temática, conforme itens 5.1.1 (v) e 9.1 acima.

9.5. As reuniões serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, em primeira convocação, e de 4 (quatro) dias úteis, em segunda convocação;
- (ii) entregues por meio eletrônico a cada membro do Conselho de Administração; e
- (iii) com a indicação de data, hora, lugar, ordem do dia e, caso aplicável, documentos a serem discutidos naquela reunião.

9.5.1. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

9.5.2. A aprovação do calendário anual com as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração já servirá como convocação nos termos do item 9.5.1 acima.

9.5.3. Não obstante o disposto nos itens 9.5 e 9.5.19.5.1 acima, em caso de emergência, a convocação poderá ser entregue a cada membro do Conselho de Administração, na forma ora

prevista, com não menos do que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a identificação de “urgente”.

9.6. Os documentos, informações ou propostas a serem apreciados ou discutidos na reunião enviados juntamente com a convocação deverão conter sumário e recomendação de voto elaborados pela diretoria.

9.7. É dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

9.7.1. Também é dispensada a convocação prévia caso todos os membros do Conselho de Administração manifestem, por escrito, sua concordância com tal dispensa.

9.8. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão se fazer representar na respectiva reunião por seu suplente (se houver, conforme aplicável) ou por outro membro do respectivo órgão, designado por meio de procuração específica e da qual conste a instrução de voto do membro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação.

9.9. Os membros do Conselho de Administração poderão registrar no Atlas antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação.

Instalação e deliberação

9.10. Ressalvado o disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, o Conselho de Administração reúne-se validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo que, em qualquer caso, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

9.10.1. As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou, na hipótese de ausência ou impedimento temporário, deverá ser observado o disposto item 3.4 acima.

9.11. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Não será atribuído ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Pauta, ordem do dia e registro das reuniões

9.12. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, com auxílio do Secretário Executivo, preparar a pauta e a ordem do dia das reuniões, ouvidos os demais membros do

Conselho de Administração, o Diretor Presidente e os coordenadores dos comitês ou grupos de trabalho, se for o caso, conforme item 5.1.1(ii) acima, sendo responsável pela organização dos procedimentos e sequência de eventos de cada reunião.

9.13. É facultado aos membros do Conselho de Administração solicitar a inclusão de determinada matéria não prevista na pauta de reunião preparada pelo Presidente do Conselho de Administração. Para tal, deverá o membro encaminhar solicitação por escrito e dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da convocação da reunião do Conselho de Administração.

9.13.1. Recebida a solicitação a que se refere o item 9.13 acima, o Presidente do Conselho de Administração informará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao membro do Conselho de Administração solicitante a sua decisão de incluir ou não na pauta da referida reunião do Conselho de Administração a matéria solicitada.

9.13.2. Caso a maioria dos membros do Conselho de Administração envie notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração insistindo quanto à inclusão da matéria na pauta, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, o Presidente deverá incluí-la na pauta da reunião.

9.13.3. Por solicitação da maioria dos membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá incluir na pauta matéria relevante para a deliberação não constante da pauta original.

9.14. Verificado o quórum de instalação previsto no item 9.10, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) abertura da sessão;
- (ii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação; e
- (iii) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente.

9.15. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, cuja elaboração ficará a cargo da Secretaria Executiva com o apoio do Departamento Jurídico, as quais são assinadas por todos os presentes, observado o disposto nos itens 9.2, 9.3, 9.9 e 9.9, e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos remotamente serem juntados ao livro logo após a transcrição da respectiva ata. Sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, os extratos das atas devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

9.15.1. Caso não seja possível a finalização da ata até o término da respectiva reunião, a minuta de ata deverá ser enviada por meio do Atlas aos membros do Conselho de Administração até o quinto dia útil subsequente, para comentários e revisões, podendo sua assinatura ser realizada por meio digital, caso permitido pela Junta Comercial competente, ou fisicamente na reunião presencial seguinte do órgão.

9.15.2. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão redigidas em português, como idioma oficial, e em inglês, para fins de referência.

9.16. As deliberações da ata destinadas a produzir efeitos perante terceiros também serão disponibilizadas, tempestivamente, no sistema eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos membros do Conselho de Administração.

Participação de terceiros

9.17. O presidente do Conselho de Administração poderá convidar para participar das reuniões do Conselho de Administração membros dos comitês ou grupos de trabalho, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

9.18. Será assegurado, ainda, aos demais membros do Conselho o direito de propor a participação de colaboradores externos, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência à respectiva reunião, hipótese em que o Presidente do Conselho de Administração poderá acatar a sugestão ou submeter a questão à aprovação do Conselho, por maioria de seus membros, sendo certo que a referida deliberação deverá ocorrer com pelo menos 1 (um) dia de antecedência à respectiva reunião.

9.19. Qualquer colaborador externo autorizado a participar das reuniões do Conselho de Administração, nos termos dos itens 9.17 e 9.18, firmará, sempre que necessário, um termo de confidencialidade acerca dos assuntos tratados na respectiva reunião, bem como declaração atestando (i) a inexistência de conflito de interesse com os temas objeto da referida reunião e com as atividades exercidas pela Companhia e; (ii) que a sua participação da reunião em questão não se destina a atender, em nenhuma instância, interesses privados e/ou potencial benefício particular de membros do Conselho de Administração individualmente, atuando, exclusivamente, em consonância com os melhores interesses da Companhia.

9.20. O Conselho de Administração poderá, por deliberação da maioria de seus membros, determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação ou, sempre que houver indícios de infração do previsto no presente Regimento,

no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, por qualquer de seus administradores, contratar para auxiliá-lo, empresa especializada em consultoria, auditoria e gestão de riscos com objetivo de que seja realizado processo investigativo visando à comprovação e verificação da extensão da suspeita das infrações.

10. VEDAÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. Os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, o Secretário Executivo, deverão observar as disposições da Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia.

10.2. É vedado aos membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Secretário Executivo:

- (i) utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- (ii) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (iv) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (v) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (vi) participar direta ou indiretamente da administração ou ocupar cargos em sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas;
- (vii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (viii) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

11.2. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

11.3. Aplica-se aos membros do Conselho de Administração da Companhia o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia.

11.4. O presente Regimento terá vigência por prazo indeterminado.

ANEXO 1 AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALLOS S.A.

Declaração de não condenação criminal ou administrativa

Eu, [nome], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], [nº do CPF], [nº do RG], [endereço], indicado para o cargo de membro do Conselho de Administração da Allos S.A. (“Companhia”) declaro atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 2º e § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declaro ainda que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à minha gestão no endereço da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

[Local, data]

[nome]

ANEXO 2 AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALLOS

S.A.

Declaração de enquadramento ou não enquadramento no conceito de Pessoa Exposta Politicamente

Eu, [nome], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], [nº do CPF], [nº do RG], [endereço], indicado para o cargo de membro do Conselho de Administração da Allos S.A. (“Companhia”) declaro que [me enquadro/não me enquadro] no conceito de Pessoa Exposta Politicamente, nos termos do art. 1º da Resolução nº 29 de 7 de dezembro de 2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), [no caso de enquadramento: tendo ocupado o cargo de [cargo] durante [período]].

[Local, data]

[nome]